

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise dos esclarecimentos referentes as propostas de preço do Ato Convocatório nº 04/2019 e seleção da proposta vencedora do certame.

Referência: Editais de Chamamento Público nº 02/13, 03/13 e 05/17.

NOTA TÉCNICA Nº: 069/2019/ASPLAN

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Cruzeiro.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: -

COMITÊ: CEIVAP.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Análise dos recursos interpostos pelas empresas Envex Engenharia e Consultoria EPP e Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS referentes as propostas de preço do Ato Convocatório nº 04/2019.

1. HISTÓRICO

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

(PMGIRS), a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital de Chamamento Público 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP, em atendimento ao CEIVAP, lançou no ano de 2019 o Ato Convocatório nº 06, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Grupo 2.

O certame da sessão de modalidade de Coleta de Preços ocorreu no dia 06 de junho de 2019, com a participação de onze empresas, sendo elas: ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME; CONSÓRCIO HABITAT – AVISTAR; AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP; CERNE AMBIENTAL EIRELI-EPP; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIAS S/S LTDA-EPP; DEMETER ENGENHARIA LTDA-EPP; ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA; INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS; MJ ENGENHARIA LTDA; DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP; HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

As dez empresas habilitadas no envelope 1 foram: ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME; CONSÓRCIO HABITAT – AVISTAR; AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP; CERNE AMBIENTAL EIRELI-EPP; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIAS S/S LTDA-EPP; DEMETER ENGENHARIA LTDA-EPP; ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA; INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS; MJ ENGENHARIA LTDA; DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

Os envelopes de preços foram abertos no certame de 16 de julho de 2019 e encaminhados para a análise desta Diretoria.

2. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo a análise dos recursos interpostos pelas empresas Envex Engenharia e Consultoria EPP e Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS, contra a sua desclassificação no processo em epígrafe.

3. ANÁLISE

1. Tratam-se de recurso administrativo, interposto respectivamente pelas empresas Envex Engenharia e Consultoria EPP e Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS, já qualificadas nos autos, face à decisão proferida na Nota Técnica publicada no dia 24/09/2019, anexada ao processo.
2. A empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP foi inabilitada pela inexecuibilidade de sua proposta de preço, respaldado pelo art. 48 da Lei 8.666/93:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

3. A empresa Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS foi desclassificada pelo não cumprimento da intimação para apresentação de esclarecimentos de sua proposta de preço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Não foram apresentadas contrarrazões.

4. DA ADMISSIBILIDADE

5. Analisando o recurso interposto pela concorrente Envex Engenharia e Consultoria EPP, confere-se a admissibilidade do presente feito, com o protocolo do documento dentro do prazo previsto.
6. Analisando o recurso interposto pela concorrente Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS, confere-se a admissibilidade do presente feito, com o protocolo do documento dentro do prazo previsto.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 DA EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP

7. Conforme solicitação realizada no dia 16/07/2019 a referida empresa encaminhou a exequibilidade de sua proposta com a seguinte análise abaixo:
8. A proponente manteve seu valor como o menor apresentado, correspondendo ao montante de R\$ 152.299,19 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e dezenove centavos);
9. A proponente apresentou o pró-labore do profissional designado para a ocupação de Especialista Pleno, sendo este sócio da empresa proponente. Apresentou ainda a ART de desempenho de cargo e função do mesmo profissional, demonstrando que a forma de remuneração se dá por meio de pró-labore. Justificando assim o valor apresentado abaixo do piso da engenharia.

5.2 DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – GESOIS

10. Conforme solicitação realizada no dia 16/07/2019 a referida empresa encaminhou a exequibilidade de sua proposta com a seguinte análise abaixo:
 - A empresa seguiu a quantidade de horas de profissionais e as quantidades dos itens de despesas diretas, previstos no edital. Existe uma diferença entre o valor calculado pela AGEVAP e entre a proposta apresentada pela empresa, no entanto será necessário manter a proposta de menor valor visto que existe algum engano de preenchimento na planilha de custos unitários;

VALOR DA PROPOSTA	R\$ 233.010,60
VALOR CALCULADO PELA AGEVAP	R\$ 223.368,03
DIFERENÇA (CALCULADO-PROPOSTA)	- R\$ 9.642,57

- O valor apresentado pela empresa para remuneração do Especialista Pleno está abaixo do piso da engenharia, cujo valor esteve, no ano de 2019, em R\$ 8.483,00, segundo valores divulgados pelo CREA-RJ. De acordo com o termo de referência, este profissional deverá emitir Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART durante a execução do contrato, portanto é necessário a empresa justificar o valor apresentado;

- A empresa realizou o cálculo do fator K segundo suas especificidades, sendo necessária a comprovação das razões para apresentação de valores zerados para PIS e COFINS;
- A empresa apresentou a planilha de custo por produto seguindo os percentuais definidos no Edital.

11. A empresa alega não ter sido intimada sobre a NT044/2019 em desconformidade com o item 3 do Ato Convocatório 04/2018.

6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1 DA EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP

12. A empresa Envex Engenharia e Consultora EPP não foi habilitada em sua proposta comercial, uma vez que não conseguiu comprovar a exequibilidade de sua proposta.

13. A recorrente traz em sua planilha valores irrisórios para despesas diretas, como: pagamento de diárias que não abarcam alimentação e hospedagem, sala comercial com valor muito abaixo do mercado, sem as devidas justificativas.

14. Para o coordenador a referência de valor utilizada na tabela como DNIT não é compatível com a remuneração homem/hora, o especialista em recursos hídricos utiliza como referência na sua planilha a AGEVAP, também incompatível com o que a AGEVAP oferece hoje aos seus colaboradores.

15. A recorrente demonstra em seu recurso publicações recentes homologadas de objeto similar ao licitado neste ato convocatório, na tentativa de corroborar com a exequibilidade de sua proposta comercial.

- 15.1. A contratação da elaboração do PMGIRS do município de Porto Real/RJ, também inserido na área de atuação do CEIVAP e localizado geograficamente próximo ao município de Resende/RJ, teve como contratante a prefeitura municipal de Porto Real/RJ com repasse realizado pela CAIXA, onde o Termo de Referência/Manual utilizado para elaboração

do plano está datado de 2014, totalizando 5 anos de defasagem do atual Termo de Referência/Manual da AGEVAP. Além de que o novo Termo de Referência/Manual engloba a obrigatoriedade de um escritório local, com infraestrutura suficiente para atender a execução do contrato, com a obrigatoriedade de dois profissionais fixos, além de veículo à disposição. Conclui-se que o preço proposto pela empresa não abarca a complexidade prevista no novo Termo de Referência/Manual.

6.2 DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – GESOIS

16. O Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS foi desclassificado pelo não atendimento da Nota Técnica nº 044/2019.
17. A referida empresa alega não ter sido notificada por e-mail ou por telefone quanto à publicação da NT044/2019, com base no item 3 do Ato Convocatório e que ainda assim recebeu via e-mail em outro momento a Ata de Preço.

Do edital: as decisões da comissão de julgamento serão comunicadas mediante publicação no sítio www.agevap.org.br, opção “Atos Convocatórios”, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a.

18. A AGEVAP esclarece que nenhuma documentação referente a Atas, Notas Técnicas, Recursos e demais documentos constantes dos Atos Convocatórios foi encaminhada a nenhum proponente como forma de comunicação. Toda comunicação é realizada sempre pelo site da AGEVAP.
19. O Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS solicitou ao setor de licitação no dia 17/07/2019 o envio da Ata referente a proposta de preço, motivo pelo qual o site estava inoperante, assim o Presidente da Comissão o Sr. Horácio, encaminhou mediante a solicitação as Atas de Preço.
20. Considerando que a proponente tomou ciência da disponibilidade do documento através do site, não conseguindo assim, por motivos técnicos, acessar a Ata, entrou em contato com esta Agência para disponibilização do documento. Ata esta que foi disponibilizada por e-mail excepcionalmente a pedido.

21. Quanto à diferença do preço final da proposta, da ausência de incidência de PIS e COFINS, e da remuneração abaixo do piso do CREA/RJ, a AGEVAP concorda com as devidas justificativas e dá provimento.

7. DA CONCLUSÃO

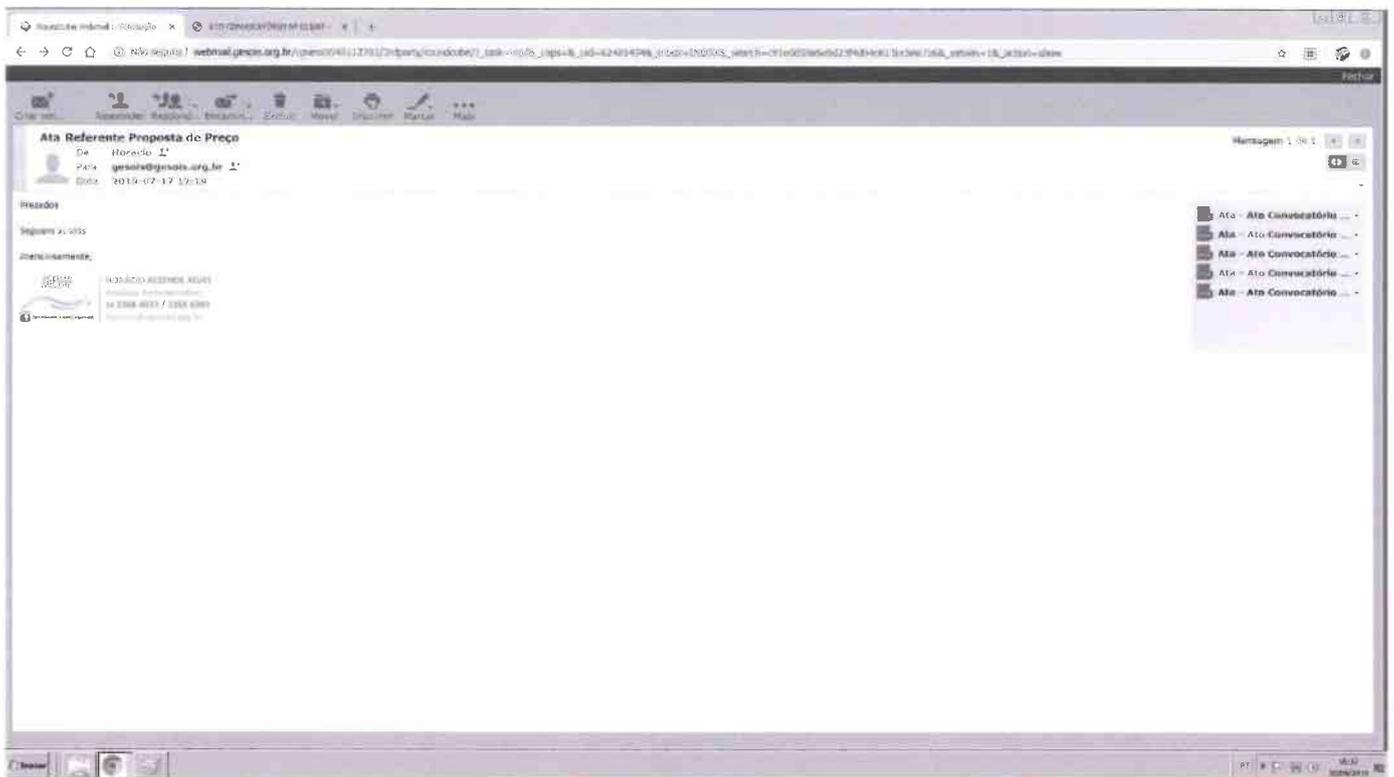
22. A AGEVAP conhece o recurso interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP, e com respaldo no art. 48 da Lei 8.666/93, e no Ato Convocatório 04/2019, decide por não acatar o recurso da empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP, mantendo assim a sua desclassificação do processo por inexecuibilidade de proposta comercial.

23. A AGEVAP conhece o recurso interposto pela empresa Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS, e decide pelo conhecimento parcial do recurso, mantendo assim a sua desclassificação por não atender o prazo de 5 dias úteis para a manifestação sobre a sua proposta comercial.

Resende/RJ, 24 de outubro de 2019.


Lucas Pereira de Almeida
Especialista em Recursos Hídricos
Assessor em Recursos Hídricos
AGEVAP


Fernando Noronha Franzini
Assessor de Planejamento Estratégico
AGEVAP
Assessor de Planejamento Estratégico



Ap

Horacio

De: gesois@gesois.org.br
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 11:40
Para: horacio@agevap.org.br
Assunto: Solicitação Ata de Referente Proposta de Preço

Prezado Horácio,

Conforme contato por telefone ,venho solicitar por e-mail a Ata referente a Proposta de preço dos atos convocatórios

04/2019,05/2019,/06/2019,07/2019 e 08/2019.

Motivo não abre no site.

Atenciosamente,

Jória Pinheiro
Contato (31) 3481-8007

